



# Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food de Jundiaí e Região.

CNPJ : 01.029.530/0001-25

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente **SINDICATO**; e de outro lado, a empresa **RESTAURANTE MADERO SÃO PAULO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.270.440/0007-10, neste ato representada pelo representante legal adiante qualificado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

### 1 - DAS NORMAS COLETIVAS

Ficam prorrogadas até 31/07/2019 todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que vigorou no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, retroativamente a 01/08/2018, com as seguintes alterações:

I - O piso salarial será de R\$ 1.157,00 (mil, cento e cinquenta e sete reais) durante o contrato de experiência e de R\$ 1.478,00 (mil, quatrocentos e setenta e oito reais) após a experiência;

II - Os salários vigentes em 01/08/2017 serão reajustados em 4,5% (quatro e meio por cento), podendo ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com a exceção dos provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial.

III - O valor da Quebra de Caixa prevista na Cláusula 11 da CCT fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais);

IV - O valor do Vale Refeição previsto na Cláusula 18 da CCT fica fixado em R\$ 21,00 (vinte e um reais);

V - O valor relativo à Cesta Básica e ao Convênio Médico previstos nas cláusulas 19 e 40 da CCT fica fixado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

VI - O valor do Auxílio Funeral previsto na Cláusula 20 da CCT fica fixado em R\$ 5.475,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo único** - Caso sobrevenha nova CCT fixando os benefícios previstos nesta Cláusula em patamares superiores, estes prevalecerão sobre os ora fixados a partir da assinatura da CCT.

### 2 - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O tempo máximo de intervalo para repouso e alimentação dos empregados da EMPRESA poderá ser de até 04 (quatro) horas, desde que haja concordância expressa do empregado.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados submetidos ao intervalo previsto nesta cláusula receberão a cesta básica prevista na CCT com acréscimo de R\$ 70,00 (setenta reais),



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,  
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food  
de Jundiaí e Região.**

CNPJ : 01.029.530/0001-25

ou Cartão Madero para consumo na loja no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), independentemente de falta ou atraso injustificado.

**Parágrafo segundo** - O previsto no parágrafo anterior não afasta a assiduidade como condição para o recebimento da cesta básica prevista na CCT.

**3 - MULTA NORMATIVA**

Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.

**4 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

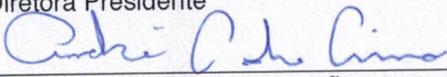
Considerando que a Assembléia Geral dos trabalhadores autorizou o desconto das contribuições sindical e assistencial na folha de pagamento de todos os empregados beneficiados pelas normas coletivas entabuladas pelo Sindicato profissional, a EMPRESA se obriga a descontar em folha e repassar ao SINDICATO as contribuições sindicais e assistenciais devidas por seus empregados, ficando assegurado a estes a oposição aos descontos e concomitante renúncia àqueles direitos no prazo previsto naquela Assembléia Geral, desde que apresentada pessoalmente na sede do SINDICATO.

**5 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

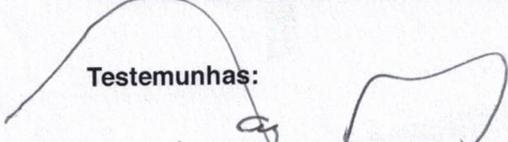
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Agosto de 2018 a 31 de Julho de 2019, com exceção da Cláusula 2 que passa a vigorar a partir de 01/12/2018, devendo as verbas retroativas serem pagas na folha de Janeiro de 2019.

Jundiaí, 19 de Dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES,  
LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**  
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
Diretora Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**RESTAURANTE MADERO SÃO PAULO LTDA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **HAMILTON GODINHO BEIGEN**  
CPF: **010.324.898-63**

Nome:  
CPF: